



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, retifica redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

CONSIDERANDO, por fim que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4.618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III, até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(...)

IV - a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 8 horas semanais, para os cursos livres e de 24 horas semanais para os cursos técnicos e profissionalizantes;

§1º:

(...)

XIV - alterar o layout para adotar distância mínima de 1,5 metros entre os alunos e entre aluno e docentes, através de marcações no chão ou, se possível, instalar barreiras físicas entre eles; Protocolos e Rotinas nas Escolas Técnicas em Tempos de COVID-19” (NR)

Art. 3º. O prazo definido no presente decreto poderá ser prorrogado, por iguais períodos, ou revogado, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de setembro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo